

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDTICCC-BA – ÁREA INDUSTRIAL – 2025/2027

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE ABRIL DE 2025 A 31 DE MARÇO DE 2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA – SINDTICCC-BA**, CONSIDERANDO:

- Os temos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D'Ávila)** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D'Ávila) terá vigência até o dia **31 de março de 2027** e mantém a Data Base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA 2ª – CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PISOS SALARIAIS

Os Pisos Salariais a serem praticados na base territorial do SINDTICCC, retroativo a **1º de junho de 2026** serão considerados os seguintes valores e classificação da qualificação das ocupações profissionais:

a) NÃO QUALIFICADO:

Entende-se por não qualificado os trabalhadores registrados na CTPS nas ocupações, de ajudantes em geral e outras ocupações que não demandem qualificação e/ou formação profissional:

a.1) AJUDANTE COMUM – R\$ 1.795,51 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) por mês.

a.2) AJUDANTE PRÁTICO – R\$ 1.910,70 (um mil, novecentos e dez reais e setenta centavos) por mês.

b) MEIO OFICIAL – R\$ 2.292,83 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) por mês.

Nesta categoria estão classificadas as ocupações que exigem formação básica de conhecimentos, entretanto, os empregados necessitam de capacitação da prática para iniciar o desenvolvimento do seu ofício, executando as tarefas sob orientação e fiscalização de um Oficial ou profissional qualificado;

c) OFICIAL – Esta categoria contempla ocupações relacionadas a Serviços Complementares de Apoio a Montagem e Manutenção Industrial (Montagem de Acessos, Pintura, Isolamento, Funilaria, Refratário e Civil) - **R\$ 2.744,49** (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) por mês.

Nesta categoria estão classificadas as ocupações que exigem dos empregados, habilidades e conhecimentos, em nível teórico e prático específicos de um ofício, cujas atividades e tarefas possuem baixo nível de complexidade, bem com grau de autonomia restrito para o seu desenvolvimento, e com a supervisão efetiva de um Líder e/ou Encarregado.

d) QUALIFICADO – Esta categoria contempla as ocupações relacionadas a Serviços Especializados de Montagem e Manutenção Industrial (Caldeiraria, Mecânica, Instrumentação e Eletricidade) - **R\$ 3.064,75** (três mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por mês.

Nesta categoria estão classificadas as ocupações que exigem dos empregados, conhecimentos e habilidades especializadas e variadas em nível teórico e prático pleno, cujas atividades e tarefas, possuem uma complexidade em nível médio, bem como um grau de autonomia limitado para o seu desenvolvimento, com a supervisão permanente de um Encarregado e/ou Supervisor.

Parágrafo 1º- As EMPRESAS a seu critério, poderão adotar um PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no qual se verifiquem os critérios de isonomia, valorização, desenvolvimento e crescimento profissional dos empregados, visando a gestão de cargos salários no âmbito da Empresa, elaborado em conformidade com os Artigos 461ª, parágrafos 2º e 3º, assim como Artigo 611-A alínea V, da Lei 13.467/2017, sendo a sua estrutura de salários reajustada com base nos índices de correção da data-base.

Parágrafo 2º - O Piso Normativo da categoria é **R\$ 1.795,51** (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), na base territorial do SINDTICCC-BA.

Parágrafo 3º - Os pagamentos das diferenças relativas ao reajuste dos pisos salariais previstos nesta cláusula, deverão ser pagas na folha de pagamento de competência - junho de 2026.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores cuja despedida foi comunicada em maio de 2026, desde que a data de desligamento, por conta da projeção do aviso prévio recai sobre o mês de junho/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar até o dia 15 de julho de 2026.

Parágrafo 5º - Pagamento de um abono para os trabalhadores abrangidos pelos pisos definidos neste Aditivo a CCT, na folha de pagamento de competência junho de 2026, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	ABONO
Ajudante Comum	235,00
Ajudante Prático	250,00
Meio Oficial	300,00
Oficial	360,00
Qualificado	405,00

Parágrafo 6º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de junho/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono retro mencionado, até o dia 15/07/2026.

Parágrafo 7º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de abril e maio de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados que não foram contemplados pelos pisos salariais ajustados na Cláusula anterior terão os salários reajustados em **7,00% (sete por cento)**, retroativo a **1º de junho de 2026**, sobre os salários de abril de 2025.

Parágrafo 1º. Para os empregados que percebem salários acima de **R\$ 7,182,08** (sete mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos), o reajuste será estabelecido através de livre negociação entre empregados e **EMPRESAS**, devendo ser observado por estas um valor mínimo de **R\$ 502,75** (quinhentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que as **EMPRESAS** aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial, não havendo nenhuma hipótese de reajuste proporcional.

Parágrafo 3º - Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos definidos neste Aditivo a CCT, que tenham trabalhado no período de abril/2025 a março/2026, na folha de pagamento de competência junho de 2026, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS		ABONO
Até	1.910,70	250,00
1.910,71	3.064,75	405,00
3.064,76	5.123,41	675,00
5.123,42	7.182,08	940,00
Acima de	7.182,08	945,00

Parágrafo 4º - Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial os meses de abril e maio de 2026, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 5º - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de junho/2026, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, independente do pagamento do abono previsto nesta cláusula, até o dia 15 de julho de 2026.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão alimentação subsidiada ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da alimentação.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que, retroativo a **01 de junho de 2026**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 24,18** (vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo 2º - As EMPRESAS fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas, com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 200 (duzentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As EMPRESAS manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as EMPRESAS fornecerão lanche gratuito aos seus Empregados, na 2ª (segunda) hora de trabalho.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as EMPRESAS concederão Alimentação subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º – Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento da alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento seja gratuito.

Parágrafo 7º – As EMPRESAS que possuem empregados alojados serão obrigadas a fornecer o jantar gratuito.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

Será concedida uma cesta básica aos empregados desde que no mês anterior ao da concessão do benefício, tenham percebido salários iguais ou inferiores a 10 (dez) salários-mínimos vigentes, desde que o empregado seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal os empregados que não tiverem faltas injustificadas no referido período, bem como não tenham registro de ocorrência de qualquer atraso no início da jornada além do limite de 75 minutos no mês de referência da apuração.

Parágrafo 1º – A cesta básica será devida somente para os empregados que atendam as condições estabelecidas no caput;

Parágrafo 2º - O valor da cesta básica mensal, retroativo a 01 de junho de 2026, será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** e deverá ser concedida através de cartão alimentação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º - Durante a relação de emprego, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo 5º - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 6º - O período de gozo das férias é considerado de plena assiduidade para fins de concessão da cesta básica.

Parágrafo 7º - É vedada a comercialização, pagamento em pecúnia, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As EMPRESAS ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, retroativo a **01 de junho de 2026**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

a - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b - As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

c - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada.

CLÁUSULA 7ª – SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** manterão uma apólice de Seguro de Vida em Grupo, a partir de 15 dias da assinatura do presente Aditivo, que contenham no mínimo as seguintes coberturas:

a) Morte Natural ou Acidental no valor de no mínimo R\$ 45.267,65;

b) Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente até o valor de R\$ 45.267,65;

c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença no valor de no mínimo R\$ 9.053,49

d) Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora ou mediante reembolso das despesas inerentes ao mesmo, o atendimento será efetuado conforme condições gerais da apólice deste seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado(a), seu conjugue e filhos dependentes legais, no valor de até R\$ 4.979,43.

e) Cobertura para perda de renda por afastamento previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou doença comum, no valor de no mínimo R\$ 709,81 mensais, a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.

f) Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-BA, limitado a R\$ 33,84 e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo segurado.

Parágrafo 1º - As **EMPRESAS** custearão integralmente o benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Os seguros contratados em cumprimento ao previsto nesta cláusula deverão ter suas apólices em obediência a legislação pertinente, com o devido registro na SUSEP.

Parágrafo 3º - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar o recibo de pagamento do seguro, bem como a cópia da apólice contratada.

CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado a todo o empregado classificado como mão de obra direta e/ou que perceba salário base até **R\$ 6.463,87 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, despedido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio indenizado, devendo obedecer a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
té 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT. Considerando ainda, que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal.

Esta mesma Assembleia, retro mencionada, fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;
- c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repass
- d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.
- e) As Empresas descontarão, mensalmente, 2,0 % (dois por cento) do salário base dos seus Empregados, sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado o direito de se opor ao desconto aludido nesta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do presente Instrumento Coletivo, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos Empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula. Os empregados que estiverem fora da cidade sede do Sindicato Profissional devem protocolar sua oposição/recusa em uma de suas subsedes. Na ausência de uma subsele na cidade, fica facultado a estes empregados a possibilidade de protocolar através do e-mail: financas@sindticcoba.org.br, sua oposição/recusa, que deve conter o nome da empresa, canteiro/frente de trabalho, bem como documentos que comprovem que o empregado está trabalhando na referida cidade em que não existe subsele do Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINDTICCC/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Empregados que deverá fornecer às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias/boletos para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias/boletos devem constar o nome do Sindicato dos Empregados, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados e a relação nominal dos empregados com os respectivos valores de contribuição. As empresas que não receberem a guia de recolhimento deverão solicitar ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.

Parágrafo 6º - As empresas deverão garantir o acesso dos representantes do sindicato operário aos locais de trabalho dos empregados, de sorte a esclarecer o quanto disposto nessa cláusula e colher as autorizações necessárias.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 1º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a)** O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- b)** O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c)** Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;
- d)** Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;

e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;

f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

Parágrafo 2º – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 11ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS DA CCT EM VIGOR

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D’Ávila) - 2025/2027, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SINDTICCC-BA, através de seus representantes legais.

Salvador, 12 de junho de 2026.

SINDUSCON-BA

Eduardo Freire Bastos
Presidente

Rogelio Veiga
Diretor de Relações Trabalhistas

Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552

SINDICATO LABORAL

Antonio Ubirajara Santos Souza
Coordenador

José Nilson M. Leão
Secretário Geral

André Luis Cavalcante Costa Lima
Assessoria Jurídica

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E APLICAÇÃO

O presente Instrumento estabelece as condições para o cumprimento do **Programa de Participação nos Resultados (PPR)**, como previsto na Cláusula 10ª, assim como na Lei nº 10.101/2000 alterada pela lei 12.832/2013, como compromisso de aperfeiçoamento das relações de trabalho.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO

O presente Instrumento de **PPR** tem como objetivo desenvolver a cultura focada na produtividade e o fortalecimento da parceria entre os empregados e as Empresas, em reconhecer o esforço individual e da equipe, estimular o interesse, a motivação e conscientização dos empregados para o alcance de metas e resultados definidos, através da plena utilização dos recursos disponíveis e do cumprimento das normas de segurança e disciplinares da empresa.

CLÁUSULA 3ª – ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento de **PPR** abrange os empregados das EMPRESAS que prestam serviços na base territorial de abrangência da representação sindical do Sindicato, que laborem, por no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, durante o ano de **2026**.

Parágrafo 1º - Em relação aos empregados que exercem funções de confiança de coordenação, supervisão e assemelhados, tais como definidos pelas EMPRESAS signatárias deste Instrumento, serão aplicadas políticas corporativas próprias de Participação nos Resultados.

Parágrafo 2º Este Instrumento não se aplica aos empregados contratados ou transferidos de outros contratos para serviços de natureza provisória, como paradas de manutenção, serviços específicos solicitados pelo cliente que demandem aumento provisório de efetivo, cujo período seja igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - Ficam excluídos do presente programa os Aprendizes e Estagiários que prestarem serviços das EMPRESAS quando da execução de contratos na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA 4ª – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de Participação nos resultados não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicado o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 3º, da lei 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA 5ª – PROPORCIONALIDADE

O Programa de Participação nos Resultados de **2026**, terá a sua apuração de forma anual, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2026.

Parágrafo 1º - Considera-se como mês trabalhado, para os fins do presente programa de participação nos resultados, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos

Parágrafo 2º - Para fins de apuração da proporcionalidade do período trabalhado de que trata esta cláusula, será calculado 1/12 por mês de serviço, não se computando, para tanto, o período de aviso prévio não trabalhado, já que a participação nos resultados tem relação direta com a contribuição do empregado através do seu trabalho para o cumprimento das metas estipuladas no presente programa.

Parágrafo 3º - Para os empregados que durante o período a que se refere o presente programa estiverem com contrato de trabalho suspenso, o valor da participação nos resultados será calculado de forma proporcional, computando-se apenas o tempo considerado como de efetivo serviço, à razão de 1/12 por mês de serviço.

Parágrafo 4º - Para os empregados que forem transferidos para outra base territorial não englobada no presente Instrumento e para os empregados que forem admitidos durante o período de vigência do presente programa, o pagamento ocorrerá de forma proporcional ao período trabalhado, nos termos da Lei 10.101/2000.

Parágrafo 5º - Caso o empregado passe a ocupar cargo que tenha critério diverso de pagamento de participação nos resultados, os valores a tal título serão pagos proporcionalmente ao período em que o empregado permaneceu, respectivamente, em cada cargo, observando-se as metas específicas de cada programa.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE APURAÇÃO E PRAZOS PARA PAGAMENTO

As partes estipulam para apuração dos resultados, o exercício de **2026**, e estabelecem uma antecipação semestral, do valor potencial, a ser paga na folha de competência - agosto de 2026, ficando o valor final apurado, a ser pago juntamente com a folha de competência - fevereiro de 2027 (até o 5º dia útil de março/2027).

CLÁUSULA 7ª – AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PPR – METAS

O valor potencial da **PPR** para o período corresponderá a, no máximo, 10,0 (dez) horas mensais, de acordo com **CLÁUSULA 5ª**, para os empregados que atingirem integralmente as metas individuais e quando houver o cumprimento total das metas coletivas.

Parágrafo 1º - O desempenho e o não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da **PPR**.

Parágrafo 2º - O cálculo do salário hora será apurado sobre o salário base do mês de início do período de apuração da **PPR**, dividindo-se o salário por 220.

Parágrafo 3º - O pagamento da **PPR** está limitado ao valor de **R\$ 6.463,87 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, por empregado, pelo período de vigência do presente programa.

Parágrafo 4º – As metas que servirão de base para apuração dos valores devidos a título de **PPR** são as seguintes:

I – METAS COLETIVAS:

1. ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A nota do IAD (índice de avaliação de desempenho) ou outro indicador equivalente, emitido pela empresa contratante, e será considerado na apuração mensal para fins de **PPR** dos empregados respectivamente alocados em cada um dos contratos, conforme descrito abaixo.

PESO 60%

Avaliação Geral	Fator Multiplicador
Maior que 85%	1,0
Entre 71% e 85%	0,5
Menor que 71%	0,0

Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do IAD foi de 80

- $60\% \times 10,0 \times 0,5 = 3,0$ horas

No caso da Sede/Corporativa, a respectiva meta coletiva (IAD) será substituída por meta individual de avaliação de desempenho conforme política das **EMPRESAS**.

II - METAS INDIVIDUAIS:

As aferições das metas individuais determinarão o valor da PPR mensal a ser distribuída a cada empregado, conforme abaixo:

1. ABSENTEÍSMO – META ZERO

O empregado que tiver atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos e qualquer tipo de ausência justificada em um mês do período do PPR, terá redução 10% (dez por cento) da apuração do PPR mensal.

a) Assiduidade

PESO – 10%

Critério de apuração:

Assiduidade	Fator Multiplicador
100% presença no mês	1,0
Atrasos e Falta	0,9

b) Atestados médicos serão considerados da seguinte forma:

PESO – 30%

Atestado	Fator Multiplicador
Até 1 dia	1,0
2 dias	0,5
A partir de 3 dias	0,0

No caso de ausência decorrente da realização de procedimento ou exame médico, devidamente comprovado, desde que o mesmo trabalhe pelo menos um turno no respectivo dia, este dia não será considerado como falta para efeito de PPR.

III – PENALIDADES

1. GREVE OU PARALISAÇÕES

A ocorrência de greve ou paralisações sem notificação previa para a empresa por reivindicações durante a vigência deste programa, com exceção daquelas que tenham por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas e/ou condições negociadas entre as partes e/ou observância da legislação vigente, acarretará a perda total das horas de **PPR** do mês, por ocorrência, para todo efetivo do contrato.

2. PENALIDADE DISCIPLINAR

O empregado que receber Advertência Disciplinar, por escrito, emitida pela empresa em um mês do período do PPR terá redução de 50% (cinquenta por cento) da apuração do PPR mensal. O Empregado que receber 2 (duas) ou mais advertências no mês ou 1 (uma) suspensão perde a totalidade das horas do mês do PPR

3. FALTA NÃO JUSTIFICADA

O empregado que tiver falta não justificada no mês, perderá a totalidade das horas na apuração das horas do mês, correspondente ao PPR.

CLÁUSULA 8ª – COMPENSAÇÕES E ALTERAÇÕES

Caso haja qualquer alteração das condições ou regras relativas ao pagamento do **PPR** de que trata o presente Instrumento, seja por força da legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, todos os valores já apurados como devidos, serão regular e automaticamente compensados ou complementados, a depender da situação.

Parágrafo Único – Se houver qualquer alteração na legislação que regule o Programa de Participação nos Resultados, relativos à incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, ficará suspenso o presente programa de participação nos lucros e resultados e as partes estabelecerão, em conjunto, novas regras prevendo a redução do valor devido a título de PPR, de forma a que a quantia a ser dispendida pela Empresa, a tal título, não extrapole o orçamento que foi tomado como base para a sua elaboração inicial.

CLÁUSULA 9ª – DIVULGAÇÃO

As EMPRESAS se comprometem a divulgar aos seus empregados os resultados do Programa.

ANEXO II - ACORDO ESPECÍFICO DE PARADA

CLAUSULA 1ª – ABRANGENCIA

Este Instrumento abrange todos os empregados das **EMPRESAS** da base territorial do SINDTICCC/BA, das Áreas Industriais que forem contratados e/ou deslocados para prestar serviços em Paradas Programadas de Manutenção, nas Unidades do Polo Industrial de Camaçari e outras regiões, sendo elegíveis aqueles que efetivamente atuarem nos eventos, e que percebam salário base até **R\$ 6.463,87 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**.

CLAUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA PARADA

Proporcionar condições para o aumento de produtividade, assim como motivar e conscientizar os empregados para o alcance das metas e cumprimento do cronograma dos serviços de Paradas Programadas de Manutenção das empresas do Polo Industrial de Camaçari e regiões, com observância das normas de segurança do trabalho.

Parágrafo 1º: Entende-se por eventos de Paradas: Paradas Programada de Manutenção com a interrupção de produção da Unidade de Negócio, e perda de produção acima de 50% (cinquenta por cento) do seu volume de produção, bem como duração superior a 15 dias.

Parágrafo 2º: Não se equiparam as Paradas Programadas de Manutenção, as paradas emergenciais e paradas parciais e específicas de Unidades Industriais ou equipamentos.

Parágrafo 3º: Premiação – Será concedida aos empregados contratados e /ou deslocados para trabalhar em eventos de **PARADAS PROGRAMADAS DE MANUTENÇÃO** conforme definido no Parágrafo Segundo, uma Premiação Individual, nos termos do Art. 457, parágrafo 4º da CLT, conforme condições abaixo, além de um Bônus Extra de Excelência por antecipação de conclusão e término do evento:

Quantidade de Dias Trabalhados na Parada	Contratados/Quadro fixo
	Horas de Prêmio Sal.
Entre 01 e 17 dias proporcional aos dias trabalhados	120 horas
Acima de 18 dias	120 horas
Bônus - antecipação da parada	20 horas
Valor Máximo Potencial do Prêmio	140 horas

Parágrafo 4º: As faltas injustificadas durante a Parada incidirão como redutor do valor da premiação na proporção abaixo:

Quantidade de Faltas	Redutor de valor
1 Falta	10%
2 Faltas	50%
Mais de 3 Faltas	100%

Parágrafo 5º: O Prêmio previsto nesta Clausula não será devido nos casos de pedido de demissão, suspensão do contrato de trabalho ou se houver movimento paretista que não seja para exigência de cumprimento de condições aqui pactuadas.

Parágrafo 6º: Os empregados que forem despedidos por justa causa não farão jus a nenhuma das vantagens aqui estabelecidas, cabendo-lhes somente o que estiver previsto na CLT.

Parágrafo 7º: As **EMPRESAS** efetuaram o pagamento do Prêmio, para aqueles que fizeram jus, no prazo máximo de 30 dias, após o término do evento da Parada e/ou da rescisão do contrato de trabalho nos casos em que a contratação tenha sido especialmente para essa finalidade.

Parágrafo 8º: o valor das horas será calculado com base nos salários base dos empregados, vigente no mês do evento, utilizando o divisor de 220 horas mensais, respeitando o teto limite estabelecido na Cláusula 1ª

CLAUSULA 3ª -PARALISAÇÕES OU GREVES

A ocorrência de greve ou paralisações sem notificação previa para as EMPRESAS por reivindicações durante a vigência deste Instrumento, com exceção daquelas que tenham por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas e/ou condições negociadas entre as partes e/ou observância da legislação vigente, acarretará a perda total participação na Premiação aqui estabelecida.